



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 0235/2023</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI Nº 414/2023</b> .....	2
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	4
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	4
<b>RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2023 - Dispõe sobre a Aprovação do 2º RDQA (Relatório Detalhado do</b> <b>Quadrimestre Anterior) do ano de 2023</b> .....	4
<b>RESOLUÇÃO CMS Nº 11/2023 - Aprovar uma (01) Unidade Odontológica Móvel – UOM</b> .....	5
<b>RESOLUÇÃO CMS Nº 12/2023 - Aprovar uma (01) Unidade Básica de Saúde tipo 1, para o Bairro Santo</b> <b>Antônio em Davinópolis/MA</b> .....	5
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	5
<b>AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO</b> .....	5
<b>ERRATA DE PUBLICAÇÃO</b> .....	5

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****PORTARIA****PORTARIA Nº 0235/2023**

PORTARIA Nº 0235/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe da designação de Servidor conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 048/2023 para atuar como encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto Municipal nº 048/2023 para atuar como encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), RESOLVE: Art.1º - Designar a função de Encarregado da proteção de dados pessoais ao Servidor Público Efetivo EVANDO RAZIO SILVA MACIEL, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e art. 5º do Decreto Municipal nº 048/2023. Art. 2º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; III - orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto; V - determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo; VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIP), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto; VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018; VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018; IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades

integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à entidade, para as providências pertinentes; X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes; XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de: a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível. XII - requisitar dos órgãos e entes municipais responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018; XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares. § 1º O encarregado de proteção de dados do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento. § 2º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 09 de novembro de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. ? Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: rzzriep03dg20231109131119

**LEI**

**LEI Nº 414/2023**

LEI Nº 414/2023

DAVINÓPOLIS –

MA, 09 DE NOVEMBRO DE 2023. Autoriza a cessão com encargos de imóvel do Município de Davinópolis – MA a BURITI INFRAESTRUTURA LTDA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o município de Davinópolis – MA autorizado a ceder com encargos, nos termos legislação, à empresa BURITI INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.909.926/0001-83, o imóvel de propriedade do Município de Davinópolis constituído por um terreno desmembrado de parte da Matrícula Nº 2866, L-1ª – F1 2F, com área de 37.590 m<sup>2</sup> e perímetro de 912,10 m, sendo o imóvel cedido de 150 metros de frente por 108 metros lateral, perfazendo uma área total de 16.200m<sup>2</sup> (dezesseis mil e duzentos metros quadrados), cuja matrícula está em processo de abertura na Serventia Extrajudicial de Davinópolis e divulgação do número da matrícula, após abertura pelo referido órgão, se dará mediante decreto do Executivo Municipal. Parágrafo único – o imóvel de propriedade do Município de Davinópolis cedido fica localizado no Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis. Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se para construção de unidade industrial da empresa cessionária BURITI INFRAESTRUTURA LTDA, a qual deverá assumir, para o recebimento da cessão, o encargo de construir no local do imóvel as benfeitorias úteis para o funcionamento do empreendimento. Art. 3º - A cessão prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Art. 4º - A escritura de cessão conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas: I – Cláusula com as obrigações que a donatária se compromete: a - a cessionária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com a legislações federal, estadual e municipal que regem o ramo; b - a cessionária manterá mínimo de 70% (setenta por cento) dos vínculos empregatícios, direta ou indiretamente, com cidadãos residentes, domiciliados e com título de eleitor do município de Davinópolis - MA; c - a cessionária respeitará todas as normas de direito ambiental, comprometendo-se com a preservação do meio ambiente e a devida destinação

dos resíduos; d – a cessionária se compromete com a obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Davinópolis – MA, bem como obrigatoriamente manter em dia e regular todos os tributos municipais, sob pena reversão da doação e/ou indenização de até o valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e – a cessionária fica obrigada a iniciar as atividades do empreendimento no prazo de 1 (um) ano e meio, a contar da publicação da presente lei, sob pena de reversão da doação com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e/ou indenização de até o valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). II - Cláusula de reversão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; III – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da cessionária, o imóvel retornará ao Município; VI – Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado; VII – cláusula que determine a impossibilidade de cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária; VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel; IX – Cláusula determinando que a cessionária utilize totalmente a área cedida, de acordo com os objetivos propostos; X – Cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem cedido; XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal Fazenda, Arrecadação e Regularização Fundiária poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à cessionária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; XII – cláusula que estipule que a cessionária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a cessionária ao recebimento do imóvel. XIII - cláusula determinando que a cessionária não possa, sem anuência do Município cedente, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica. Art. 4º - O não cumprimento das obrigações





assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da cessão ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, se: Art. 5º - Se a empresa cessionária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município. Art. 6º - O Município cedente responsabiliza-se por: I - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; II - fiscalizar a utilização do bem cedido; III - esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas; IV - fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente. Art. 7º - São responsabilidades e obrigações da empresa cessionária, dentre outros: I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão; II - Enquadrar-se na atividade proposta; III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão; IV - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da cessão; V - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel; VI - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de cessão; VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária; VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação; IX - Cumprir rigorosamente os encargos propostos; X - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas, e fornecer ao Município, sempre que solicitados, as informações, dados e documentos contábeis e tributários. Art. 8º - A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene, segurança e trabalhistas, arcando com todos os tributos e encargos incidentes. Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal

e penal da empresa responsável e seus sócios. Art. 9º - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da cessionária. Art. 10 - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das cessões que ela trata. Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de novembro de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: lkkc6bkvzmc20231109131141

## Secretaria Municipal de Saúde

### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2023 - Dispõe sobre a Aprovação do 2º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) do ano de 2023**

RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2023, de 09 de novembro de 2023. Dispõe sobre a Aprovação do 2º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) do ano de 2023 do Município de Davinópolis, da Secretaria Municipal de Saúde. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-MA (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu regimento interno, Decreto Municipal nº 204/2014, pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em Reunião Plenária do dia 09 de novembro de 2023, pelo QUÓRUM de 07(oito) Conselheiros. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o 2º RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA), do ano de 2023 do Município de Davinópolis. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, em 09 de novembro de 2023.

CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA Presidente do Conselho Mun. de saúde Portaria nº 0262/2021





EDILENE SIPAÚBA VIEIRA Gestora Municipal de Saúde  
Portaria nº 0108/2022

Publicado por: Edilene Sipauba Vieira

Código identificador: lgrg35ht6zk20231109131137

### **RESOLUÇÃO CMS Nº 11/2023 - Aprovar uma (01)**

#### **Unidade Odontológica Móvel – UOM**

RESOLUÇÃO CMS Nº 11/2023, de 09 de novembro de 2023. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-MA (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu regimento interno, Decreto Municipal nº 204/2014, pela Resolução nº 333 de 04 de dezembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em Reunião Plenária do dia 09 de novembro de 2023, pelo QUÓRUM de 07(sete) Conselheiros presentes. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar uma (01) Unidade Odontológica Móvel – UOM, objeto da portaria GM/MS nº 1.517, de 09 de outubro de 2023 – Novo PAC a ser cadastrada no sistema TRANSFEREGOV no PROGRAMA 3600020230058 – Novo PAC – Unidades Odontológicas Móveis – UOM Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, em 09 de novembro de 2023.

CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA Presidente do Conselho Mun. de saúde Portaria nº 0262/2021

EDILENE SIPAÚBA VIEIRA Gestora Municipal de Saúde Portaria nº 0108/2022

Publicado por: Edilene Sipauba Vieira

Código identificador: fgd2as0rev20231109131157

### **RESOLUÇÃO CMS Nº 12/2023 - Aprovar uma (01)**

#### **Unidade Básica de Saúde tipo 1, para o Bairro Santo Antônio em Davinópolis/MA**

RESOLUÇÃO CMS Nº 12/2023, de 09 de novembro de 2023. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-MA (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu regimento interno, Decreto Municipal nº 204/2014, pela Resolução nº 333 de 04 de dezembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cumprindo as disposições da Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em Reunião Plenária do dia 09 de novembro de 2023, pelo QUÓRUM de 07(sete) Conselheiros presentes. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar uma (01) Unidade Básica de Saúde tipo 1, para o Bairro Santo Antônio em Davinópolis/MA, objeto da portaria GM/MS nº 1.517, de 09 de outubro de 2023 – Novo PAC a ser cadastrada no sistema TRANSFEREGOV no PROGRAMA 3600020230058 – Novo PAC – Unicidade Básicas de Saúde. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, em 09 de novembro de 2023.

CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA Presidente do Conselho Mun. de saúde Portaria nº 0262/2021

EDILENE SIPAÚBA VIEIRA Gestora Municipal de Saúde Portaria nº 0108/2022

Publicado por: Edilene Sipauba Vieira

Código identificador: nsad5poozwwq20231109131108

## **Comissão Permanente de Licitação**

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

#### **ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO , ONDE SE LÊ: Tomada de Preço 008/2023 Processo Administrativo: 0031.2023 Tomada de Preço 008/2023 LEIA -SE: Processo Administrativo: 0032.2023 Tomada de Preço 009/2023.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: lvwfeo2xyv20231109121121





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Miquéias Vieira Santos**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

